



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 196/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 785447, para o **fornecimento e instalação de plataforma elevatória para 12 (doze) unidades escolares da rede municipal de ensino**. Aos 06 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 082/2020, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 25 de maio de 2020 (documento SEI nº6290165), para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de maio de 2020**, a Pregoeira procede ao julgamento: **INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, no valor global de R\$688.480,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de maio de 2020, documento SEI nº 6396398, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 24 de maio de 2018, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 6396430, folha nº 37). Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/servicos/certidoes/solicitar-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua **proposta**, documento SEI nº6396411, referente a identificação do objeto ofertado, a arrematante registrou a seguinte descrição para o item 02: *“Fornecimento de plataforma elevatória vertical para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, com 02 paradas, altura de deslocamento até 4 metros, **dimensões da cabine de 1400 x 900 mm**, fabricadas conforme Termo de Referência anexo ao edital e conforme Norma ABNT 15655-1”*. No entanto, a especificação do Item 2, no Anexo I do Edital registra a seguinte descrição: *“Plataforma elevatória Tipo externa com 2(duas) paradas”*. E, ainda, no item **II.I.II Especificações Mínimas da (s) Plataforma(s) Elevatórias, tipo externa com 2 paradas**, do Anexo VI - Termo de Referência do edital, encontra-se a seguinte exigência: *“8 Cabina/plataforma (...) 8.2 Dimensões mínimas: 1100mmm x 1400mm x 1100mm (largura x profundidade x altura);”* Deste modo, verifica-se divergência entre a dimensão solicitada no edital e a dimensão ofertada pela arrematante. Ainda em análise a proposta, referente ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades de cada item que compõe o objeto, constatou-se que, somente os itens 1 e 2 apresentaram o cálculo correto, sendo que, para o item 3, a empresa registrou o valor unitário de R\$6.803,34, acima do valor unitário estimado no edital de R\$6.803,33. E a multiplicação do valor unitário do item 3 pela quantidade licitada de 12 m² resulta no valor total de R\$ 81.640,08, diverso ao resultado apresentado pela arrematante de R\$ 81.640,00, perfazendo a divergência do valor global ofertado que passa a ser de R\$ 688.480,08, ou seja, também acima do valor global arrematado pela empresa. Consequentemente, o cronograma físico financeiro apresentado, também apresenta valores que resultam de cálculo incorreto. Diante dos fatos, por apresentar proposta com especificação diferente da solicitada no edital, no que tange a dimensão do objeto licitado, bem como, registrar valor unitário acima do valor estimado no edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alíneas "a", "d" e "e".

Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 6396430, em relação a **Certidão de registro de Pessoa Jurídica**, exigência do subitem 9.2, alínea "I" do edital, o documento apresentado, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais-CREA-MG, registra no campo "**RAZÃO SOCIAL: INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**". Entretanto, na Cláusula I da "**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**" apresentada pela empresa, está registrado: "*A empresa tornar-se-á conhecida pela denominação social de INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI (...).*" Ainda, o "**Objetivo Social**" registrado na certidão é: "**EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS DE AÇO, PARTES E PEÇAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO MECANICOS E ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, MILITAR E PATRIMONIAL; COMERCIO DE MAQUINAS, PARTE E PEÇAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, BANCARIA E HOSPITALAR; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATRIZES, MOBILIARIO ESPECIAL, DISPOSITIVOS MANUAIS E AUTOMATICOS PARA INDUSTRIA ELETRO MECANICAS, ELETRONICA, EDUCACIONAL, HOSPITALAR, FARMACEUTICA, DE SEGURANÇA PUBLICA, CIVIL E PATRIMONIAL, TAIS COMO: MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA CORTE, LAPIDAÇÃO, POLIMENTO, FORMAÇÃO E TALHAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS E DE METAIS NOBRES. EQUIPAMENTOS PARA TESTE E ENSAIOS MECANICOS, HIDRAULICOS E PNEUMATICOS. COFRES DE AÇO E MOBILIÁRIOS ESPECIAIS PARA SEGURANÇA DE MIDIA ELETRONICA E DE ARMAMENTOS. MESAS DE NECROPSIA, CAMARA FRIA REFRIGERADA E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA MEDICINA FORENSE. COIFAS E EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDAVEL PARA COZINHAS E LAVANDERIAS PRISIONAIS. REBOQUE E SEMI-REBOQUES PARA TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA. PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL. SERVIÇOS DE PROJETOS, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MOBILIÁRIOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PUBLICA, CIVIL E PATRIMONIAL.**" Entretanto, na Cláusula III da "**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**" apresentada pela empresa, está registrado: "*O objetivo social da empresa é: Fabricação de maquinas e equipamentos industriais. Fabricação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios. Fabricação de maquinas, equipamentos e aparelhos pra transporte e elevação de cargas, peças e acessórios. Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. Fabricação de cadeiras de rodas e outros veículos para deficientes físicos com ou sem motor. Instalação de maquinas e equipamentos industriais. Fabricação de produtos de metal tais como, caixa de segurança, compartimentos blindados, cintas, braçadeiras para postes, parafusos, soldas, fios barras, tubos, hélices, ancoras para embarcações, cofres e ferragens eletrotécnicas.*" Considerando que, houve alteração do objeto social da empresa, conforme contrato apresentado. Considerando que, a certidão emitida pelo CREA/MG registra a seguinte informação: "*(...)ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO.*" Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "*[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas*". Deste modo, diante da apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/MG desatualizada quanto ao objeto social da empresa, e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, bem como, a recomendação do TCE/SC, a certidão não foi considerada pela Pregoeira. Consequentemente, restou comprometida a análise da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, exigida no subitem 9.2, alínea "j" do edital, visto que, não foi possível confirmar que o profissional registrado na CAT apresentada pela arrematante, de número 958832/2019 CREA-AM, se trata do responsável técnico do proponente. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece: "**Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, ou seja, fornecimento e instalação de plataforma elevatória.**" Deste modo, a CAT apresentada não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos

analisados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos, a empresa não atende a condição de habilitação estabelecida no subitem 9.2, alíneas "j" e "l" do presente edital, sendo, portanto, **inabilitada**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a descrição do objeto e retificação dos valores da proposta, através de diligência prevista no subitem 20.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão de não atender a condição de habilitação por apresentar a Certidão de registro de Pessoa Jurídica desatualizada. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 01 de julho de 2020. (grifado). Diante do exposto, por não haverem mais propostas remanescentes, o processo restou **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2020, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2020, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6620938** e o código CRC **24B1CFE0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.088067-6

6620938v6

6620938v6